

## **Análise técnica do recurso administrativo – Torino Informática Ltda.**

### **1. Contextualização**

Trata-se de análise técnica do recurso administrativo interposto pela empresa **Torino Informática Ltda.**, em face de sua desclassificação no **Item 01** do Pregão Eletrônico nº 90058/2025-11-E. A presente manifestação limita-se à avaliação **exclusivamente técnica**, não abrangendo aspectos de natureza jurídica.

### **2. Do contexto técnico do Item 01**

O Item 1 do Termo de Referência elaborado para atender ambientes administrativos corporativos que demandam elevado grau de padronização, confiabilidade operacional e facilidade de manutenção. Para esse fim, definiu-se a aquisição de um conjunto integrado de equipamentos, composto por computador desktop, monitor e periféricos, acompanhado de garantia mínima de 60 (sessenta) meses do fabricante.

A exigência de equipamentos do mesmo fabricante fundamenta-se em critérios técnicos consolidados, tais como compatibilidade plena entre hardware, firmware e drivers, gestão unificada de garantia e suporte técnico, redução de riscos de incompatibilidade, simplificação da manutenção e maior eficiência na gestão do parque computacional ao longo de seu ciclo de vida.

### **3. Do pedido de esclarecimento apresentado**

O pedido de esclarecimento apresentado pela empresa foi formulado de maneira ambígua sob o ponto de vista técnico, não delimitando de forma objetiva e inequívoca o item específico do Termo de Referência ao qual se pretendia aplicar a interpretação sugerida. O texto do questionamento aborda simultaneamente o Item 01 e o Item 02, estabelecendo uma comparação direta entre eles, apesar de se tratarem de kits com arquiteturas técnicas, finalidades operacionais e níveis de integração distintos.

No questionamento, a empresa destaca que, no Item 01, há exigência de que o monitor seja do mesmo fabricante do equipamento principal, enquanto no Item 02 a exigência limita-se à padronização entre os próprios monitores. Em seguida, o texto passa a discorrer sobre a existência de fabricantes especializados exclusivamente em monitores, citando exemplos de mercado, e conclui com uma interpretação própria de que, por não haver impacto técnico relevante, seriam aceitos monitores de outros fabricantes, desde que atendidos os critérios do Termo de Referência.

Do ponto de vista técnico, o questionamento não se apresenta como um pedido explícito de alteração ou supressão de requisito técnico do Item 01, tampouco solicita de forma direta a revisão de sua especificação. Ao contrário, o texto constrói uma argumentação comparativa e conclui com uma pergunta genérica acerca do “entendimento” da Administração, sem restringir claramente o alcance da resposta pretendida.

Considerando a forma como o questionamento foi estruturado, bem como a ênfase conferida à diferenciação existente no Item 02, o entendimento técnico adotado foi o de que o esclarecimento solicitado se aplicava ao Item 02, que, conforme sua descrição original, não exige

identidade de fabricante entre desktop e monitor, admitindo, portanto, maior flexibilidade técnica sem prejuízo à operação, à padronização mínima exigida ou à gestão do conjunto de equipamentos.

#### **4. Do alcance técnico da resposta prestada**

A resposta fornecida pela equipe técnica foi elaborada com base exclusivamente no entendimento do questionamento conforme apresentado, limitando-se a esclarecer a interpretação adotada para a situação descrita, sem qualquer intenção ou efeito de revisão das especificações técnicas originalmente estabelecidas no Termo de Referência.

Sob o ponto de vista técnico-procedimental, a resposta não possui natureza de alteração de escopo, tampouco promove supressão, flexibilização ou redefinição de requisitos técnicos do Item 01. Em nenhum momento houve manifestação expressa no sentido de afastar a exigência de padronização de fabricante prevista para esse item, que permanece associada ao conceito de conjunto integrado de equipamentos, com garantia única e suporte centralizado.

Ressalta-se, ainda, que não houve republicação do edital, retificação formal do Termo de Referência, emissão de versão consolidada ou comunicação técnica substitutiva que contemplasse a retirada ou modificação da exigência técnica relativa ao Item 01. A inexistência desses atos confirma, sob o ponto de vista técnico, que as especificações originalmente definidas permaneceram integralmente vigentes e aplicáveis a todos os licitantes.

#### **5. Da diligência técnica e da análise da proposta**

Durante a fase de aceitação da proposta, a área técnica analisou detalhadamente a proposta apresentada pela empresa Torino Informática Ltda., constatando-se que o equipamento ofertado não atendia ao requisito técnico previsto para o Item 01.

#### **6. Da diferenciação técnica entre os itens**

A inexistência de exigência semelhante no Item 02 não caracteriza inconsistência técnica do edital, uma vez que os itens foram concebidos para contextos operacionais distintos. O Item 01 foi projetado para ampla padronização do ambiente administrativo, com foco em suporte centralizado, uniformidade do parque computacional e redução do custo total de propriedade, enquanto o Item 02 admite maior flexibilidade técnica sem impacto relevante à continuidade ou eficiência operacional.

#### **7. Conclusão técnica**

À vista do exposto, conclui-se, sob análise estritamente técnica, que:

- o Termo de Referência do Item 01 permaneceu inalterado durante todo o certame;
- o questionamento apresentado pela empresa recorrente foi redigido de forma ambígua;
- a resposta técnica prestada não promoveu alteração das especificações do Item 01;
- não houve republicação ou retificação do edital contemplando a retirada da exigência questionada;
- a proposta apresentada não atendeu integralmente aos requisitos técnicos vigentes;
- a desclassificação decorreu de não conformidade técnica objetiva.

Dessa forma, **não se identificam fundamentos técnicos que justifiquem a revisão da decisão de desclassificação** da empresa Torino Informática Ltda. no Item 01 do Pregão Eletrônico nº 90058/2025-11-E.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ANTONIO MARQUES DA CRUZ**

Chefe da Unidade de Infraestrutura e Tecnologia